



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 020/2021, DE 14 DE ABRIL DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PRIVADA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS- PB A PARTIR DE 19 DE ABRIL DE 2021 E REGULAMENTA A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DE NATUREZA COLETIVA, RESPEITADAS AS REGRAS SANITÁRIAS E DE DISTANCIAMENTO SOCIAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia mundial do vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela COVID-19 e a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas da emergência de saúde, promulgada pela Presidência da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública no Município de Queimadas – Paraíba, decretada pelo Prefeito no Decreto n.º 016, de 06 de abril de 2020 e a decretação do estado de calamidade pública no Estado da Paraíba pelo Decreto n.º 40.134, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a reconhecida existência do risco de contágio comunitário e acometimento pela população do vírus SARS-CoV-2, conhecido como COVID-19, ante o exemplo de outros países que não adotaram providências de isolamento social;

**CONSIDERANDO** o DECRETO ESTADUAL Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), estabelece a adoção do plano “Novo Normal Paraíba”, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como, dispõe sobre recomendações correlatas aos municípios.

**CONSIDERANDO** o DECRETO ESTADUAL Nº 41.142 DE 02 DE ABRIL DE 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO**

prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), visto que os últimos dados divulgados demonstram que a Paraíba está entrando em um cenário que projeta o declínio gradativo de pressão no sistema de saúde nas próximas semanas, de modo a permitir retomar algumas atividades, desde que observados os protocolos sanitários, de higienização e de distanciamento social;

**CONSIDERANDO** o enquadramento do município na bandeira laranja na 22ª avaliação do Plano Novo Normal Paraíba, do Governo do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** o Despacho Ministerial do Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Queimadas, nos autos do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 056.2020.000851, no sentido de solicitar o exercício da autonomia municipal, pelo Prefeito Municipal, com o fim de dar tratamento isonômico às escolas, considerando o tratamento do Decreto Estadual nº 41.142/2021 aos bares/restaurantes e outros estabelecimentos, cujo funcionamento encontra-se autorizado pela normativa supramencionada;

**CONSIDERANDO** a importância da prática esportiva como forma de incentivo à prática de atividades físicas e, conseqüentemente, como medida benéfica à saúde da população, considerando os ganhos para o bom funcionamento do organismo e a redução do risco de outras doenças crônicas, cujas comorbidades afetam, de forma considerável, no processo de recuperação dos pacientes acometidos pelo Coronavírus (COVID-19), aplicando-se tratamento isonômico àquele dispensado às academias;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, devendo o ensino ser realizado de maneira remota até posterior deliberação ou mudança no quadro epidemiológico do Município, mediante análise das autoridades sanitárias municipais.

**Art. 2º.** As escolas e instituições privadas de ensino infantil e ensino fundamental I (séries iniciais) e ensino fundamental II (séries finais) poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, a partir de 19 de Abril de 2021.

**Parágrafo Único.** As atividades descritas no caput ficam restritas ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade das salas de aula e outros ambientes escolares, respeitando um distanciamento mínimo de 1,5m entre os alunos e professores, bem como uso de máscaras por alunos, professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, com uso de termômetros, no momento do acesso e saída das unidades educacionais.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** As instituições de ensino deverão seguir protocolo de afastamento de professores, funcionários e alunos que apresentem sintomas, bem como das pessoas com quem tiveram contato, evitando a transmissão do Coronavírus.

**Art. 4º.** Fica a Vigilância Sanitária do Município de Queimadas encarregada de realizar inspeção prévia em cada estabelecimento de ensino, no período compreendido entre os dias 14 a 16 de Abril, para averiguação se as instalações estão aptas ao retorno das aulas e atividades presenciais.

**Art. 5º.** A Vigilância Sanitária do Município de Queimadas poderá realizar visitas semanais aos estabelecimentos de ensino abrangidos por este Decreto para averiguar se estão sendo cumpridas as regras estabelecidas.

**Art. 6º.** Está autorizado, no âmbito do Município de Queimadas-PB, a prática de esportes de natureza coletiva, a exemplo daqueles praticados em campos, quadras e similares, dança, capoeira, artes maciais e congêneres, desde que observadas as regras sanitárias e de distanciamento social.

**Parágrafo Único.** Fica terminantemente proibida a presença de público quando da realização da prática dos esportes mencionados no caput.

**Art. 7º.** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas pela ocorrência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal, sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas ou, ainda, interdição do estabelecimento.

**Art. 8º.** Os casos omissos no presente Decreto serão disciplinados pelas disposições elencadas no Decreto Estadual nº 41.142/2021 de 02 de Abril de 2021.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Queimadas, Paraíba, 14 de Abril de 2021.

  
**JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÉGIO**  
Prefeito